ACEMEL
ASSOCIAÇÃO DE COMERCIALIZADORES DE ENERGIA NO MERCADO LIBERALIZADO

Consulta Pública n.º 119/2024 (ERSE)

Proposta de repartição do financiamento dos custos com a Tarifa Social em 2024

Os contributos que se expõem no presente documento versam sobre a análise efetuada pela *ACEMEL (Associação de Comercializadores de Energia no Mercado Liberalizado)*, em conjunto com os seus Associados, ao documento proposto pela Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos relativamente à proposta de repartição do financiamento dos custos com a Tarifa Social (TS) em 2024.

Nota Introdutória:

A ACEMEL, nasceu em julho de 2018 para representar os interesses e traduzir as preocupações dos comercializadores no sector da Energia, Gás e Hidrogénio. A ACEMEL tem atualmente 20 empresas associadas que representam a grande maioria dos comercializadores ativos em Portugal.

O perfil é bastante heterogéneo entre os associados da ACEMEL, desde empresas de grande dimensão internacional , a empresas de dimensão média, mas também presentes em outras atividades como produção, mobilidade elétrica ou eficiência energética. Existem ainda algumas "start-ups" que, naturalmente, têm no seu ADN uma forte componente de inovação.

É esta heterogeneidade de perfis, dimensões e localizações que permitem a ACEMEL fazer propostas de grande abrangência e profundidade no sentido de ajudar ao desenvolvimento e democratização do sector em Portugal.

Ainda que não se encontre em discussão na presente Consulta Pública, a ACEMEL considera necessário reconsiderar o modelo de financiamento da TS. Parece-nos de assinalar que através da leitura do acórdão do Tribunal Europeu de Justiça sobre um tema de idêntica natureza, concluiu-se que o modelo de financiamento através do Estado social ou recursos públicos não impacta na atividade económica dos agentes do setor, sendo neutro para o mercado em todas as fases de cadeia de valor.

Terá sido uma dessas conclusões, também a obtida pela ERSE, através do seu "Estudo sobre o Modelo de Financiamento da TS de Eletricidade" publicado em abril de 2019 onde assinalava através da apresentação de modelos de financiamento alternativos que o financiamento através de recursos públicos se apresenta mais benéfico, para todos os consumidores de forma abrangente, do que o financiamento através dos comercializadores. O financiamento através de recursos públicos aponta para um maior efeito redistributivo do custo com as medidas sociais, podendo o Estado orientar o esforço contributivo para a política social em função dos critérios da política fiscal ou da segurança social. Tendo ainda o efeito de acautelar o seu impacto sobre os consumidores que estão na margem da situação de elegibilidade.

Será também de referenciar que o assinalado estudo promovido pela ERSE teve como base a Diretiva 2009/72/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de junho, que estabelece as regras comuns para o mercado interno de eletricidade em que a mesma teria de ser transposta até ao final do ano de 2020 para o ordenamento jurídico nacional de cada estado-membro da União Europeia.

Na citada Diretiva é explícito, no que concerne à proteção dos clientes vulneráveis, que "*poderá ser utilizada uma abordagem integrada, designadamente no âmbito da política social, e as medidas poderão incluir políticas sociais (…)* bem como que "*essas medidas não devem obstar à abertura efetiva do mercado (…) ou ao funcionamento do mercado (…)".*

Na referida Diretiva é ainda determinado que das medidas de transposição não podem resultar custos adicionais discriminatórios para os participantes no mercado.

Atendendo ao acima expresso, atentamos que o financiamento imputado aos pequenos comercializadores terá um impacto considerável a nível de custos dos sistemas de operação o que se refletirá no funcionamento do mercado que se pretende concorrente.

Comentários:

A ACEMEL reconhece que, de um modo geral, a alteração ao modelo de financiamento da TS de energia se consubstancia numa mera e aparente transferência de custos que, até então, eram suportados pelos produtores, e os quais, indiretamente, já vinham sendo refletidos no preço final da energia pago pelos consumidores.

Contudo, a ACEMEL salienta que a integração deste custo nas tarifas de energia praticadas pelos comercializadores, por via da energia adquirida em regime de mercado, não é um processo linear, nem a relação com este poderá ser aferida de forma direta e/ou proporcional.

O preço final da energia adquirida e a respetiva tarifa de energia praticada pelos comercializadores, está sujeita a variações decorrentes das características do "mix" de compras do comercializador (no curto, médio e longo prazos) e da tipologia e dimensão da sua carteira de clientes.

Adicionalmente, a ACEMEL salienta que esta nova repartição dos custos vem complexificar o processo de distribuição deste apoio social, especialmente por não permitir uma equidade de integração do valor financiado pelos produtores e do valor financiado pelos comercializadores no preço final de energia a pagar pelos consumidores, não contribuindo para a clarificação do referido apoio perante os consumidores.

Dito isto, a ACEMEL salienta que a nova fórmula de repartição da TS, conforme está definida, implicará, necessariamente, que o pagamento deste apoio social passe a ser suportado por todos os consumidores de energia elétrica de forma direta e inequívoca.

A ACEMEL entende que deveria ser aumentada a proporção de financiamento para os agentes produtores de forma a diminuir a parcela de financiamento dos comercializadores. Na impossibilidade de se imputar uma parcela maior de financiamento aos agentes de produção, consideramos que o financiamento deveria ser repartido de forma igualitária.

Entende a ACEMEL que a Diretiva proposta, adicionalmente ao modelo de distribuição da TS, deverá clarificar, de forma inequívoca, a forma e o formato em que o custo relativo à TS deve constar na fatura periódica emitida pelos comercializadores, a par dos custos com as Tarifas de Acesso às Redes e CIEGs, devendo simultaneamente ser definido o devido ajustamento ao artigo 8.º da Lei n.º 5/2019.

Concretamente, e à semelhança da obrigatoriedade estipulada no ponto 2 do referido artigo, da referida Lei ("*Nos casos em que haja lugar à TS, a fatura deve identificar o valor do desconto*"), e sendo a TS de energia um apoio social que consiste num desconto na tarifa de acesso às redes, entende a ACEMEL que

a sua discriminação deverá igualmente ser identificada nas faturas de energia emitidas pelos comercializadores.

Relativamente ao prazo de pagamento definido para os agentes financiadores (10 dias), entende a ACEMEL que este deva ser alargado, pelo menos neste primeiro ano de adaptação à implementação do novo modelo de financiamento, de modo a permitir uma adequação aos prazos de recebimento do respetivo valor, nomeadamente por parte dos comercializadores, por via da liquidação das faturas emitidas aos consumidores.

A este respeito, refira-se ainda que o acréscimo relacionado com o risco associado ao incumprimento de pagamento de faturas pelos consumidores.

Deste modo, entende a ACEMEL que a entrada em vigor desta Diretiva deva apenas ser aplicada a consumos que ocorram a partir de 1 de abril de 2024, permitindo assim um período adequado para que os comercializadores possam comunicar este novo custo aos seus clientes e proceder à adequação dos seus sistemas de faturação.

Por outro lado, tratando-se de um custo imposto, e à semelhança do que acontece com outras alterações de custos, como a atualização das Tarifas de Acesso às Redes, entende a ACEMEL dispensar-se a necessidade de aviso por parte dos comercializadores aos clientes com 30 dias de antecedência, devendo a sua entrada em vigor ser imediata para todos os clientes.

A ACEMEL considera a proposta apresentada pela ERSE inadequada atendendo que a responsabilidade pelo surgimento tardio da publicação da legislação referente à operacionalização do financiamento da TS não se deve aos agentes de mercado sobre quais recairá a imputação de custos acrescidos.

Será também de assinalar que os custos acrescidos da inadequada implementação da alteração do financiamento da TS refiltrar-se-á, inevitavelmente in, na fatura dos consumidores.

Conclusões:

Posto isto, a ACEMEL reitera o seu desacordo com as parcelas de repartição dos custos com a TS sugerindo que a parcela correspondente aos comercializadores seja repartida de forma igualitária com os produtores.

Assinala também a importância de que os custos referentes à TS venham a ser inseridos de forma total na fatura a ser apresentada aos clientes, de forma a clarificar a proveniência de aumento do preço faturado.

Por fim, renovamos a necessidade de esclarecimento relativamente aos pagamentos retroativos a serem realizados, assim como a respetiva aplicação de juros de mora aos mesmos.

Esperamos que as observações e comentários apresentados possam contribuir construtivamente na decisão final a emitir pela ERSE, bem como na construção dos termos da mesma.

Lisboa, 22 de fevereiro de 2024